

LEI MUNICIPAL N.º 1796, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Autoriza celebração de Termo de Concessão Administrativa de Uso entre o município de Boqueirão do Leão e a Associação que especifica e dá outras providências”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º-Fica autorizada a celebração de Termo de Concessão Administrativa de Uso entre o Município de Boqueirão do Leão – RS, representado pelo Prefeito Municipal, e a Associação Comunitária do Município, a seguir identificada, representada por seu Presidente, objetivando o repasse de equipamento agrícola adquirido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, visando melhorar a produção e a produtividade das propriedades rurais do Município:

ASSOCIAÇÃO	EQUIPAMENTOS
Associação dos Produtores de Leite de Boqueirão do Leão	3 Carretas Agrícola – nova, metálica, basculante hidráulica, com capacidade de carga para 6 ton, com eixo tandem, com pneus novos 750x12. Tampo traseiro com abertura vertical e horizontal com tampas laterais de no mínimo 2 mm de espessura e assoalho com no mínimo 3,35 mm. Pistão Hidráulico, telescópico de no mínimo 3 estágios.

Art. 2º - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição cópia do referido Termo de Concessão Administrativa de Uso.

Art. 3º - Os Associados da Associação de Produtores de Leite de Boqueirão do Leão deverão participar de duas capacitações de 16 (dezesseis) horas, nos próximos três anos organizadas pela Secretaria da Agricultura e EMATER/Ascar.

Art. 4º - Fica terminantemente proibido o uso de mão de obra infantil nas propriedades rurais.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 22 de Fevereiro de 2019.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento.

TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO Nº 001/2019

CONCEDENTE: Município de Boqueirão do Leão – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.454.818/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO JOEL FERREIRA, doravante denominado MUNICÍPIO.

CONCESSIONÁRIO: Associação de Produtores de Leite de Boqueirão do Leão, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 18.72.868/001-21, com sede em Estrada Vila Schmidt, s/n, interior, representada neste ato por seu presidente Sr. VALTAIR CAVALLI, doravante denominado simplesmente de ASSOCIAÇÃO.

Com fundamentação legal disposta na Lei Municipal nº 1796, de 22 de Fevereiro de 2019, as partes acordam o presente TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de concessão administrativa de uso de 3 (três) Carretas Agrícolas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente Termo de Concessão Administrativa de Uso vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Na ação, os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao bom uso e a conservação e manutenção do equipamento, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

COMPETE AO MUNICÍPIO:

1 - Repassar o equipamento a Associação em perfeitas condições de uso;

2 - Fiscalizar por intermédio da Secretaria Municipal da Agricultura, o uso do equipamento na finalidade comunitária como foi definido, assim como sua conservação e manutenção, essas a cargo da Associação;

3 - Exigir reparos e outros serviços de conservação, quando constatada a necessidade.

COMPETE A ASSOCIAÇÃO:

1 - Cumprir fielmente o objeto deste termo;

2 - Executar direta ou indiretamente as ações de manutenção e conservação, que se fizerem necessário;

3 - Arcar com todos os custos de manutenção e conservação do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE

O implemento e/ou máquina cedido em concessão é de propriedade do Município devidamente incorporado ao patrimônio da Municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA: DA POSSIBILIDADE DA RESCISÃO

Fica determinado que este termo poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, em qualquer tempo, se for constatado o não cumprimento das cláusulas e condições ajustadas, e,

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA: EM CASO DE RESCISÃO

Em caso de eventual rescisão do presente termo ou no final de sua vigência, o bem descrito na cláusula primeira deverá ser devolvido ao Município em condições de regular funcionamento e em bom estado de conservação.

CLÁUSULA SETIMA: DA EFICÁCIA

O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

De comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, para todas as questões decorrentes direta ou indiretamente do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Concessão em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boqueirão do Leão, 22 de Fevereiro de 2019.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal
Município

VALTAIR CAVALLI
Presidente
ASSOCIAÇÃO

TESTEMUNHAS:
